

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 1 de 8

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-5001

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Decisão do Prefeito	5
Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Aviso de Licitação	6
Terceiro Setor	
Extrato - Termo Aditivo	7
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.903, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas municipais rurais e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/08/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições gerais

- **Art. 1º.** Fica instituído no Município de Borborema o Programa Municipal de abertura, conservação e manutenção das estradas municipais rurais com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso as propriedades rurais e satisfatório escoamento da produção agropecuária.
- **Art. 2º.** As estradas municipais rurais do Município de Borborema, suas denominações, suas numerações e seus traçados são os constantes do mapa rodoviário do Anexo Único desta Lei.
- **Art. 3º.** O Município de Borborema, por meio dos seus setores competentes, desenvolverá e executará os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas municipais rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei.
 - **Art. 4º.** Compete ao Município de Borborema:
- I conservar as estradas em perfeitas condições de tráfego, mantendo as características técnicas essenciais, quais sejam, boa capacidade de suporte e boas condições de rolamento e aderência;
- II manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas escoem sem comprometer o leito trafegável, garantindo uma declividade adequada para a via, com diminuição de água conduzida através da estrada por meio de valas de escoamento ou saídas laterais, bueiros, passagens abertas, de forma a conduzir a água preferencialmente para os terraços em nível ou para bacias de captação;
- III manter mapas atualizados de todas as estradas municipais, vicinais e de servidão pública, perfeitamente identificadas.
- IV colocar piquetes demarcatórios das estradas em locais estratégicos em pontos que não impeçam o trabalho dos maquinários dos proprietários lindeiros e do próprio Município de Borborema;

- V manter sobre mapa cadastral a localização de jazigos de material natural de construção, utilizáveis na recuperação das estradas não pavimentadas, tais como, argila, areia, saibro, pedregulho, piçarra e dados sobre as suas características técnicas;
- VI cumprir e fazer cumprir o traçado de acordo com o georreferenciamento das propriedades lindeiras aprovados pela Prefeitura;
 - VII efetuar sinalização adequada;
- VIII manter limpos os acostamentos ao longo das estradas com a colaboração dos proprietários.

Capítulo II

Das Obrigações dos Proprietários Lindeiros

Art. 5º. Compete aos proprietários lindeiros:

- I utilizar e manejar o solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionais correspondentes, sendo obrigatório, quando for o caso, o terraceamento em nível;
- II executar obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingir as estradas;
- III impedir que plantações agrícolas, de cerca viva e outras de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento de águas;
- IV implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;
- V conter os seus animais através de cercamento adequado de modo a impedi-los de terem acesso às estradas.
- Art. 6º. Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessarem tantas quantas forem as outras propriedades a jusante até que sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou o seu excesso despejado em manancial receptor, e, em hipótese alguma, haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento.
- **Art. 7º.** Os proprietários lindeiros responderão pela conservação dos marcos de sinalização das estradas implantados pelo Município de Borborema.
- Art. 8º. As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem a via pública não poderão prejudicar ou impedir o direcionamento das águas nas vias públicas. O direcionamento das águas advindas das estradas particulares deverá ser feito às margens das estradas públicas municipais, de modo a não atingir diretamente o leito trafegável, utilizando-se de canalização adequada ou rebaixamento do solo.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-500f

Capítulo III Das proibições

Art. 9º. Fica proibido:

I - manter ou depositar, no perímetro das estradas e nas áreas lindeiras, materiais, como, entulho, troncos de



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 3 de 8

árvores ou qualquer outro material que impeçam a livre circulação;

- II alterar ou modificar o traçado das estradas municipais, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades sem autorização expressa, efetiva e por escrito do Município de Borborema, após a constatação de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município.
- III colocação de mata-burros, porteiras ou de qualquer outro obstáculo nas estradas municipais, mesmo que seja ela de trânsito reduzido, sem prévio consentimento do Município de Borborema.
- IV causar qualquer dano ao leito trafegável ou acostamento das estradas, bem como descartar restos de culturas ou qualquer outro material que prejudique a sua boa conservação e manutenção;
- V destruir ou obstruir a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município de Borborema ao longo das estradas, mesmo que estes atinjam ou estejam dentro da propriedade lindeira, responsabilizando civil e criminalmente os infratores pelos danos causados às estradas pública;
- VI a retirada de terra ou areia do leito das estradas municipais;
- VII em quaisquer circunstâncias, despejar no leito das estradas municipais a água da chuva.
- **Parágrafo único.** Caso ocorram as infrações mencionadas nos artigos II e III, o Município de Borborema, se necessário com o auxílio de força de segurança pública, fará a correção do trecho alterado, bem como retirará qualquer obstáculo que impeca o seu fluxo normal.
- **Art. 10.** Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, encravadas nas áreas rurais ou urbanas, ficam proibidas de despejar, escoar ou canalizar águas pluviais nas estradas.
- **Art. 11.** As propriedades rurais não poderão ter acesso em locais que prejudiquem a segurança do tráfego.
- Parágrafo único. Na hipótese de novos georreferenciamentos de imóveis confrontantes com estradas municipais, mesmo que já tenha sido formalizada anuência por parte do município em georreferenciamento prévio com largura inferior ao especificado na presente lei, a retificação georreferenciada atualizada deverá respeitar as medidas mínimas previstas nesta Lei.

Capítulo IV

Da Competência e Fiscalização

- **Art. 12.** O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas, Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas e Estradas Rurais ou o que o substituir, deverá efetuar verificações, inclusive levantando o estado de conservação e das obras nelas existentes.
- § 1º Na hipótese de qualquer irregularidade, a Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas e Estradas Rurais informará à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que expedirá auto de infração e imporá ao infrator a obrigação de fazer as correções, concedendo

prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, para o infrator promover as correções.

- § 2º. O infrator fica responsável pela correção, ao qual recai a responsabilidade.
- § 3º. Caberá também à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a aplicação de penalidade de advertência e de multa, bem como a imposição de medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Capítulo V

Das Penalidades e do Processo Administrativo

- **Art. 13.** Pelo descumprimento ou infringência de quaisquer normas, condições e exigências previstas na presente Lei, serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades, independente do ressarcimento das despesas e indenização dos prejuízos decorrentes:
- I advertência, por escrito, acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas;
- II multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, quando o proprietário não atender as correções indicadas.
- § 1º. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro em relação às infrações cometidas.
- § 2º. O valor da multa terá desconto de 30% (trinta por cento) quando o pagamento for realizado em até 30 dias após a sua emissão.
- **Art. 14.** A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidade a que se refere o art. 13 desta Lei serão precedidas de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- § 1º. O notificado tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita do auto de notificação das irregularidades, contados do seu recebimento, oportunidade em que pode alegar todas as matérias que entender pertinentes ao caso e apresentar rol de testemunhas.
- § 2º. Havendo interesse na oitiva de testemunha, o ato ocorrerá após a notificação pessoal para comparecimento no dia e horário designado, sob pena de desistência em caso de falta injustificada, aplicando os casos de suspeição e de impedimento previstos no Código de Processo Civil.
- § 3º. A apresentação da defesa não suspende a exigibilidade das correções das irregularidades, salvo se o notificado alegar motivo relevante devidamente justificado e assim o for considerado em decisão fundamentada dos órgãos municipais competentes.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-500f

§ 4º. Caso suspensa a exigibilidade das correções, essa voltará a viger com a reabertura do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência do julgamento da defesa.

Capítulo VI

Das dimensões das estradas rurais

- **Art. 15.** As estradas rurais deverão observar as seguintes dimensões mínimas:
- I a BBR-353, pela importância turística, deverá apresentar em georreferenciamentos largura mínima de 25



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 4 de 8

metros, sendo 12,5 metros do eixo para cada lado;

II – as estradas BBR-010, BBR-020, BBR-040 e BBR-157, quando georreferenciadas, deverão apresentar largura mínima de 15 metros, sendo 7,50 metros do eixo para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente;

III – as demais estradas municipais, a partir data da vigência da presente Lei, deverão constar no georreferenciamento, largura mínima de 14 metros, sendo 7 metros do eixo para cada lado, considerando o eixo existente:

IV - de servidão pública de passagem respeitará abertura de, no mínimo, 8 metros, sendo 4 metros do eixo para cada lado, considerando o eixo já existente.

Parágrafo único. As estradas com largura inferior ao disposto neste artigo somente serão alargadas *in loco* em caso de interesse público demonstrado pelo Município de Borborema.

- **Art. 16.** As propriedades confrontantes com estradas que tiveram georreferenciamento anuído pelo município com largura inferior ao disposto no *caput* da presente lei, mas não estiverem passando por novo processo de georreferenciamento poderão ter as divisas com as estradas adaptadas *in loco* para as larguras especificadas no artigo anterior, caso o Município de Borborema julgar necessário o seu alargamento, por interesse público.
- **Art. 17.** As edificações civis deverão obedecer a um recuo mínimo de 15 metros, contados a partir das medidas constantes no georreferenciamento e a propriedade lindeira.
- § 1º As edificações existentes dentro dos limites das estradas prevista nesta lei, serão mantidas, desde que não oferecam riscos aos usuários.
- $\S~2^{\circ}$ As edificações de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser ampliadas para dentro da área de recuo, em qualquer hipótese.
- **Art. 18.** Estradas georreferenciadas e homologadas pelo Município de Borborema antes da data da vigência desta lei serão mantidas com suas larguras atuais ainda que diferentes das definidas nesta Lei.
- **Art. 19.** O cercamento ou as plantações deverão obedecer às medidas desta lei, deixando livre espaço de acostamento e leito trafegável.
- **Art. 20.** A construção às margens das estradas municipais somente poderá ocorrer mediante manifestação favorável da Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços ou órgão equivalente.
- **Art. 21.** Fica o Município autorizado ou através de terceiros por este contratado ou conveniado, executar projetos, programas de melhorias no leito das estradas e/ou melhorias em sua drenagem, podendo retirar e recolocar as cercas nos limites de segurança aos usuários, observada os limites determinados por esta Lei.
- **Art. 22.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no planejamento orçamentário do Município, suplementadas

nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.622, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 3.890, de 8 de agosto de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n^{o} 3.890, de 8 de agosto de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2024 crédito adicional especial no valor de R\$ 60.118,34 (sessenta mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), sob a seguinte programação e classificação orcamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Estado da Saúde

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-500f

- **Art. 2º.** O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 5 de 8

2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO Pregão Eletrônico nº 049/2022- Processo Licitatório nº 2963/2022

Ata de Registro de Preços nº 43-02/2022

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais, o relevante interesse público, devidamente analisados os autos, bem como as infrações constatadas pelo gestor do contrato supracitado, tendo sido respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, decido RATIFICAR a penalidade aplicada de a) Multa de R\$ 10.404,00 (dez mil quatrocentos e quatro reais), correspondente a 30% do valor da obrigação não cumprida, conforme cláusula 7, subitem 7.2 alínea C da Ata de Registro de Preços; e Suspensão temporária de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme cláusula 7, subitem 7.2 alínea E da Ata de Registro de Preços; à empresa RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI/MF sob o nº 74.419.003/0001-09, devido ao descumprimento das obrigações assumidas mediante da Ata de Registro de Preços nº 43-02/2022, referente ao processo supracitado. Cumpra-se - Borborema/SP, 03 de Setembro de 2024 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 131/2024, Dispensa de Licitação nº 71/2024

Contrato 98/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: KARINA APARECIDA MARTINELLI MARQUES 25916430833 - CNPJ. Nº 47.466.906/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) - Valor Total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); período de vigência: 06 (seis) meses, com início em 03/09/2024 e com término em 02/03/2025. Data da Assinatura: 03 de setembro de 2024 - Prefeitura Municipal

de Borborema, 03 de setembro de 2024 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 04/09/2024 HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 120/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2024, pelo critério menor preço por lote, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (HIGIENIZAÇÃO, REMOÇÃO, REALOCAÇÃO E RECARGA DE GÁS) EM APARELHOS EXISTENTES EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.602.194/0002-37 vencedora dos lotes: 3 e 4 no valor total aproximado de R\$ 164.989,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais); M. A. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.673.034/0001-57 vencedora do lote: 2 no valor total aproximado de R\$ 99.489,90 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA MADEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.571.587/0001-09 vencedora do lote: 6 no valor total aproximado de R\$ 61.930,00 (sessenta e um mil e novecentos e trinta reais) e ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.779.255/0002-15 vencedora dos lotes: 1 e 5 no valor total aproximado de R\$ 95.053,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 04/09/2024

Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

(noventa e cinco mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Perfazendo um total aproximado de: R\$

421.462,40 (quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos

e sessenta e dois reais e quarenta centavos). - Prefeitura Municipal de Borborema, 04 de Setembro de 2024. Vladimir Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-500f

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 123/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2024, pelo critério menor preço por lote, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO, PORTAS DE VIDROS, DIVISÓRIAS, FECHADURAS, PELÍCULA JATEADA PARA VIDROS, FORRO DE PVC, VIDROS, PAREDES "DRYWALL", GRANITOS, CALHAS E CONDUTORES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital,



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 6 de 8

em favor das empresas: R&L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 10.302.648/0001-76 vencedora dos lotes: 12, 17 e 18 no valor total aproximado de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais); PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.786.793/0001-66 vencedora dos lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total aproximado de R\$ 50.938,00 (cinquenta mil e novecentos e trinta e oito reais); F A M PRÍNCIPE - GRUPO CRIATIVA, inscrita no CNPJ sob o número 31.784.105/0001-02 vencedora dos lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19 e 21 no valor total aproximado de R\$ 264.857,75 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e CORTINAS MANCHESTER DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 52.355.734/0001-97 vencedora do lote: 20 no valor total aproximado de R\$ 271.994,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e noventa e quatro reais). Perfazendo um total aproximado de R\$ 718.789,75 (setecentos e dezoito mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).- Prefeitura Municipal de Borborema, 04 de setembro de 2024. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Termo Aditivo

Processo Licitatório nº 693/2020, Chamada Pública nº 001/2020

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 43/2020, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. -CNPJ Nº 00.000.000/0001-91. Objeto do contrato: O Credenciamento de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de agosto de 2023 e término em 23 de agosto de 2024 e aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC disponível, que corresponde a 3,00% (três por cento) sobre o valor atual contratado, passando a partir desta, Item 02 documento recebido na rede lotérica, banco postal ou assemelhados passará de R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), para R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), do Item 03 - por documento recebido em correspondentes bancários passará de R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), para R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), do Item 04 - por documento recebido Internet (internet banking/mobile) passará de R\$2,01 (dois reais e um centavo) para R\$2,09 (dois reais e nove centavo), do Item 05 - por documento recebido em autoatendimento passará de R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), para R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 16 de Agosto de 2024 - Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de Agosto de 2024 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

Processo Licitatório nº 693/2020, Chamada Pública nº 001/2020

Termo Aditivo nº 05 ao Contrato 41/2020, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPI. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. Objeto do contrato: O Credenciamento de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de agosto de 2024 e término em 23 de agosto de 2025 e aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC disponível, que corresponde a 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sobre o valor atual contratado, passando a partir desta, do Item 03 - por documento recebido em correspondentes bancários passará de R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), para R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), do Item 04 - por documento recebido Internet (internet banking/mobile) passará de R\$2,01 (dois reais e um centavo) para R\$2,09 (dois reais e nove centavo), do Item 05 - por documento recebido em auto-atendimento passará de R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), para R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) e do Item 06 - por documento em débito automático passará de R\$1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) para R\$1,91 (um real e noventa e um centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 06 de Agosto de 2024 - Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Agosto de 2024 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito _____

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP PREGÃO ELETRÔNICO № 046/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO № 144/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DE TESTE ERGOMÉTRICO, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-500f

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/09/2024 às 09h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 20/09/2024 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 20/09/2024 às



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 7 de 8

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados oficial nο site do município: www.borborema.sp.gov.br, ou nо www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 06 de Setembro de 2024. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

.....

Extrato - Termo Aditivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo nº 23 ao Convênio no 03/2022. Concedente: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Convenente: Associação de Proteção de Assistência e Maternidade e a Infância de Borborema, CNPJ n° 51.807.535/0001-00. Objeto: redefine os valores provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS e FAEC em razão do repasse de R\$ 60.118,34 (sessenta mil e cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), referente a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Assim, o valor total passa a ser de até R\$ 2.055.896,02 (dois milhões e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos). Data da assinatura: 4 de setembro de 2024. Borborema/SP, 4 de setembro de 2024. Publique-se. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1944

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Câ<u>mara Municipal de Borborema</u>

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2024; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA: CNPJ. nº 72.917.214/0001-38; Contratada: ESPAÇO PÚBLICO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. - ME; CNPJ. nº 10.855.283/0001-07; Respaldo Legal: Processo nº 668/2024 - Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024; Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II; Objeto: Cessão de direito de uso por locação, de softwares e módulos integrados de gestão pública (Sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-Social, Portal do Servidor, Controle de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos e Transparência Pública) e outros serviços de migração, implantação, capacitação, suporte técnico, atualização e manutenção dos sistemas; Vigência: 12 meses iniciando-se em 05/09/2024 e com término em 04/09/2025; Valor Global R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais); Valor Mensal dos sistemas: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais); Valor de migração, implantação, instalação e treinamentos: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Gestor da execução contratual: Milton João Vintecinco; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 - Câmara Municipal -01.031.0001.2001-3.3.90.40.16 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal; Data de Assinatura: 05/09/2024; Câmara Municipal de Borborema, em 05/09/2024. Rogéria Gomes Milaus - Presidente da Câmara. - PUBLIQUE-SE.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-5001



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 37fa-27e9-a333-500f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1944, ano IX, veiculado em 06 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 06/09/2024 às 08:54:45 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo

Para conferir o original, acesse:

A3.

https://www.dioe.com.br/verificador/37fa-27e9-a333-500f